



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201417385		
PARECER CNE/CES Nº: 441/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo 201417385, protocolado em 29 de janeiro de 2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registrou as seguintes considerações em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417385 em 29/01/2015 29 de janeiro de 2015.

Da Mantida

[...]

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville, código e-MEC nº 1957, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2860 de 13/12/2001, publicada no Diário Oficial em 18/12/2001. A IES está situada à Rua Arno Waldemar Dohler, Nº 957. bairro Santo Antônio. Joinville/SC. CEP: 89.218-155.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a IGC 3 (2016) e Conceito Institucional CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201616230</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>51816</i>	<i>MECATRÔNICA INDUSTRIAL</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201417385</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		

Da Mantenedora

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville é mantida pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) código e-MEC nº 822, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNP sob o nº 03.774.688/0001-55, com sede e foro na cidade de Rodovia Amar Gonzaga, nº 2765, 2º andar. Bairro Itacorubi. Florianópolis/SC. CEP: 88.034-01.

Foram consultadas em 21/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de 13/08/2018 a 18/07/2023.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS CRF) - CRF válido até 06/03/2018

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU (CET BLUMENAU)	Faculdade
3156	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BRUSQUE (CET DE BRUSQUE)	Faculdade
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ (SENAI)	Faculdade
2639	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONCÓRDIA (CET CONCÓRDIA)	Faculdade
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS (SENAI/SC-CTAI)	Faculdade
4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ (FATEC SENAI ITAJAÍ)	Faculdade
3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL (FATEC)	Faculdade
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE (SENAI DE JOINVILLE)	Faculdade
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA (SENAI LUZERNA)	Faculdade
3154	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI RIO DO SUL (SENAI RIO DO SUL)	Faculdade
4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ (SENAISC)	Faculdade
12647	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TUBARÃO	Faculdade

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1166126	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	-	-
1351909	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1351534	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4	-	-
90685	FABRICAÇÃO MECÂNICA	Tecnológico	4	2	2
55555	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	4	SC	4
51816	MECATRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	4	-	-
5001381	MECATRÔNICA INDUSTRIAL	Tecnológico	-	-	-
79825	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/06/2017 a 01/07/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e

Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 122097.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da (SERES)

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Diante do exposto, tendo em vista o Relatório da SERES sobre este processo e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator segue o entendimento do MEC e é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE - SENAI de Joinville, situada à Rua Arno Waldemar Dohler, Nº 957, bairro Santo Antônio, Joinville/SC. CEP: 89.218-155, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL, com sede e foro na cidade de Rodovia Amar Gonzaga, nº 2765, 2º andar. Bairro Itacorubi. Florianópolis/SC. CEP: 88.034-01.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Amar Gonzaga, nº 2.765, 2º andar, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente